

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 17 de setembro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer para Adjucação e Homologação (FAZ).

Processo Licitatório nº 044/2021.
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130095055.pdf>

Objeto: Serviços. A presente contratação via Inexigibilidade de Licitação, tem por objetivo a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal, consoante legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo utilização de sistemas informatizados (software) integrados de gestão pública na área de Contabilidade Pública, com elaboração de relatórios para atender as necessidades do Ente e Fundos Municipais.

Nome da Credenciada: **EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, sede na Rua Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 210, Bairro: Centro, Cidade: Brejão, Estado: Pernambuco, CEP: 55.325-000, - filial no prédio Dom Expedito Lopes, Avenida Simoa Gomes, nº 157, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco.

O valor mensal para execução do objeto discriminado na tabela abaixo, conforme execução estabelecida pela Administração.

Unidades Gestoras	Meses	Valor Mensal R\$	Valor Anual pela Execução dos Serviços (R\$)	Valor Parcela Extra dos Serviços (LOA+PC)		Valor Contratual (Valor mensal + Valores das Parcelas Extras)
				Elaboração LOA	Elaboração Prestação de Contas Anual	
Prefeitura	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 112.000,00
FMS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 63.000,00
FME	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 63.000,00
FMAS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 63.000,00
FMCA	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 42.000,00
FUPREB	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 63.000,00

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, objetivando a Adjucação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitações dos Gestores Municipais, nos termos do Art. 25, inciso II, § 1º, Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Governo Municipal de Brejão

c/c o art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/05/1946, com redação incluída pela Lei nº 14.039, de 17/08/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Tal solicitação se dá em virtude da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, verificou-se esta municipalidade que a referida Administração Pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos administrativos relacionados às suas ações e pessoais que dão concretude à vontade estatal.

Sucedendo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

Inicialmente cumpre esclarecer que a inexigibilidade a ora proposta tem por objetivo atender às necessidades imediatas, contínuas e precípua da Administração Municipal, visando manter o funcionamento área contábil, tendo dificuldades encontradas pela atual gestão no âmbito administrativo, e buscando mar pela excelência nos serviços ora coloca a disposição dos munícipes e os Órgãos de Controle.

A Administração Pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução de tecnologia de informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno Administrador Público, atenção especial com o corpo funcional da Prefeitura, no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo, de forma que a ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública, qual seja: de valorização do corpo de funcionários; da valorização e fortalecimento do planejamento das ações governamentais; da instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência do Município; do aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; da administração por resultados; do fortalecimento do sistema de controle interno; da valorização do princípio da transparência dos atos da administração; do controle da disponibilidade por destinação de recursos; da valorização e controle do patrimônio público; da real evidenciação do patrimônio público nos balanços; do alinhamento das normas de contabilidade aplicada ao Setor Público com as normas internacionais, entre outras.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos de administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual solicitaram de forma prudente e necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de Consultoria e Assessoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública, atendimento à Lei Federal nº 4.320/1964, atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Órgãos de Controle Externo – TCU, TCE e MP, com pessoal capacitado nessa área.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido credenciado.

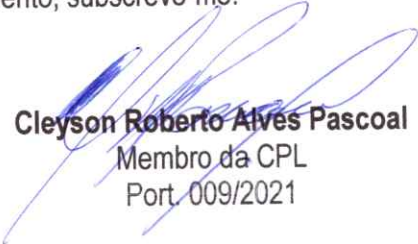


Governo Municipal de Brejão

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo aos Gestores Municipais, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. 009/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130095055.pdf>
assinado por: idUser 56





Governo Municipal de Brejão



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Processo Licitatório nº 044/2021
Inexigibilidade de licitação nº 003/2021

Objeto: SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA-CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL, CONSOANTE LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM REVISÃO DE PROCESSOS E ROTINAS, FAZENDO UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENTE E FUNDOS MUNICIPAIS. ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GERAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL-FMAS; FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMCA; FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO-FUPREB.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 044/2021, modalidade **Inexigibilidade 003/2021**, cujo objetivo é a contratação de EDER M VIEIRA - ME - MV ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, sede Rua Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 210, Bairro: Centro, Brejão/PE, CEP: 55.325-000 - filial no prédio Dom Expedito Lopes, Avenida Simoa Gomes, nº 157, Bairro: Heliópolis, Garanhuns/PE.

Relato e Fundamento,

Procuradoria Municipal





Governo Municipal de Brejão

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares dos processos; que as documentações acostadas pela empresa a ser contratada estão devidamente regulares, inclusive com farta documentação anexa à proposta sob análise, na qual destacamos os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados.

A atividade é de interesse público, visto que auxiliará a Administração Municipal em questões de consultoria e assessoria técnica-contábil, financeira e gestão fiscal atendendo as necessidades dos entes e fundos municipais.

Pareço,

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 PAREÇO PELA REGULARIDADE DO CERTAME, podendo a Exma. Gestora e a CPL prosseguir com as demais fases de homologação, contrato e ordem de serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 17 de Setembro de 2021.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
PROCURADOR MUNICIPAL

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20221130095055.pdf>
assinado por: idUser 56